

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**

**EDITAL DE LICITAÇÃO SRP Nº 002/2020**  
**MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 201910892001586**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 17 dias do mês de abril, de dois mil e vinte (2020), pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175 -150, Goiânia-GO, **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta **Ata de Registro de Preços**, neste ato representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29/11/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a empresa **TENDAS ALUBAN LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.949.065/0001-10, estabelecida à Avenida Industrial João Francisco nº 250, Bairro: Noroeste, CEP: 59.042-095, Natal – RN, neste ato representada(s) por **Luiz Carlos Cunha Neto**, portador da Carteira de Identidade nº 40142012 SPTC/GO 2º via, CPF: nº 904.189.801-97, doravante denominada **FORNECEDOR**, vencedor do **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020** resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** abaixo indicado(s), nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7437/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020** e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo nº 201910892001586.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada da prestação de serviços de locação de tendas, mobiliários, equipamentos, incluindo montagem, desmontagem e instalação, para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termos, prazos e condições descritos neste instrumento, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Ficam registrados nesta Ata, os preços do FORNECEDOR primeiro colocado, conforme especificado abaixo:

2.1.1. Fornecedor classificado:

Nome: **TENDAS ALUBAN LTDA** CNPJ: ° **22.949.065/0001-10**

Dados da proposta:

Item	Locação, Montagens, Instalações e Sinalizações	Desmontagens,	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor total
3	Tenda aberta, nas dimensões de 8,0 x 8,0 metros com, no mínimo, 3,0 metros de altura ("pé-direito"), cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo de aço galvanizado.		Unidade	20	731,00	14.620,00
4	Tenda aberta, nas dimensões mínimas de 10,0 x 10,0 metros com, no mínimo, 3,0 metros de altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo de aço galvanizado.		Unidade	20	1.225,00	24.500,00
5	Tenda aberta, nas dimensões mínimas de 12,0 x 12,0 metros com, no mínimo, 3,0 metros de altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo de aço galvanizado.		Unidade	20	1.550,00	31.000,00

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Defensoria Pública do Estado de Goiás a firmar as contratações que do registro de preços advirem.

2.3. O beneficiário do Registro de Preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições previstas no Termo de Referência e pactuadas na presente Ata de Registro de Preços.

2.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as propostas selecionadas no Registro de Preços ficarão à disposição da Defensoria Pública do Estado de Goiás, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

2.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante formação de Registro de Preços, visando suprir as necessidades da DPE-GO.



3.2. Os serviços serão prestados na cidade de Goiânia e demais municípios do Estado de Goiás, de acordo com o evento a ser realizado, com o acompanhamento e orientação de um servidor indicado pela DPE-GO.

3.3. O FORNECEDOR deverá executar os serviços sem qualquer custo adicional de frete, mão de obra ou qualquer outro encargo para eventos realizados na cidade de Goiânia e em cidades localizadas no raio de até 30 km da capital.

3.3.1. O item nº 6 – tenda galpão – do quadro constante do item nº 3 do Termo de Referência, será executado na cidade de Goiânia.

3.4. Para eventos a serem realizados em cidades localizadas em raio superior a 30 km de distância da capital, aferida pelo sistema com base no Google Maps, serão acrescidos R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) por quilômetro rodado.

3.5. Para os eventos citados **no item 3.4**, foram estimados o total de 10.000 (dez mil) quilômetros anuais, compreendendo o trajeto de ida e volta daqueles eventos que ultrapassarem o raio superior a 30 km de distância da capital, aferida pelo sistema com base no Google Maps, totalizando R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

3.6. A solicitação para a execução do serviço ocorrerá por meio de Contrato de Prestação de Serviços ou, nos casos de entrega imediata de bens e serviços, por Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, contendo cronograma com horário, data, local do evento, quantidade de bens e equipamentos a serem fornecidos, **contemplando a montagem, desmontagem e instalação;**

3.6.1. A ordem de serviço, ou outro instrumento convocatório, será encaminhada para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pelo FORNECEDOR, na proposta

3.6.2. As solicitações serão encaminhadas com antecedência de 7 (sete) dias úteis do dia programado para o início do evento, por meio de e-mail indicado pelo FORNECEDOR.

3.7. Os serviços/materiais objetos deverão ser prestados/entregues e instalados no prazo máximo de 04 (quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento e, caso o evento ocorra no período matutino, os serviços serão executados, preferencialmente, no dia anterior, conforme orientação da CONTRATANTE;

3.8. À DPE-GO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e/ou produtos fornecidos, que sejam considerados inadequados ou impróprios, ou ainda, que não sejam prestados conforme previsto no Contrato.

3.9. O FORNECEDOR deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar que os prazos e qualidades exigidos pela DPE-GO sejam rigorosamente atendidos.

3.10. O FORNECEDOR caberá toda a responsabilidade e despesas decorrentes DA prestação de serviços, incluindo montagem, desmontagem e instalação, salvo disposição expressa em contrário, prevista no Edital e seus ANEXOS.

3.11. Após a regular prestação de cada serviço, o FORNECEDOR deverá encaminhar para a CONTRATANTE a respectiva nota fiscal contendo a discriminação detalhada do serviço prestado.



3.12. A adequação dos serviços prestados será verificada e avaliada por servidor designado para tal fim, e, uma vez reprovada, sujeitará o FORNECEDOR às sanções e penalidades previstas no Edital e seus ANEXOS, sem prejuízo de eventual glosa de parte do valor da fatura por ela apresentada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

4.1. Prestar os serviços e fornecer os produtos nos prazos e critérios estipulados no Termo de Referência.

4.2. Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto contratado que lhe forem solicitados pela DPE-GO, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do serviço.

4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

4.4. Emitir fatura no valor pactuado e condições contratadas apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

4.5. Aquelas constantes do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1. Designar o Gestor do Contrato a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o FORNECEDOR cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido no Termo de Referência.

5.3. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, podendo exigir sua substituição ou adequação, e inclusive rejeitá-los, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contidas no Termo de Referência.

5.4. Efetuar o pagamento pelos produtos fornecidos e devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, observados os procedimentos necessários para tal fim.

5.5. Aquelas constantes do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

6.1. A contratação com o FORNECEDOR registrado, cuja decisão é discricionária e de livre iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata, observando-se os princípios da necessidade e conveniência administrativa, poderá ser formalizada por meio de Contrato de Prestação de Serviços ou, nos casos de entrega imediata de bens e serviços, por Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.



6.2. O FORNECEDOR será convocado para assinar o(s) Contrato(s) ou retirar a(s) Nota(s) de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme demanda que venha a ocorrer no prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

6.3. A recusa injustificada do FORNECEDOR registrada em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

6.4. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO, PAGAMENTO**

7.1. O FORNECEDOR deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao fornecimento realizado, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto.

7.2. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada de cada produto fornecido, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora fornecido em conformidade com o registrado e contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

7.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR.

7.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, o prazo constante do subitem 7.2 da presente Ata de Registro de Preços será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

7.5. Caso o FORNECEDOR seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

8.1. Esta Ata, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 quanto às alterações contratuais.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO

GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto o(s) FORNECEDOR(ES).

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

8.3.1. Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberada do compromisso assumido;

8.3.3. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

8.4.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

8.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

9.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado na Ata quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

9.1.5. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência



de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.4. Esta Ata será cancelada automaticamente:

9.4.1. Por decurso de prazo de vigência;

9.4.2. Quando não restarem fornecedoras registradas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

10.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

10.2. O Gestor responsável em gerir esta Ata será o servidor designado pela Defensoria Pública do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. O FORNECEDOR, classificada em primeiro lugar que, convocada no prazo estabelecido no Edital, injustificadamente, não comparecer para assinatura desta Ata ou se recusar a assiná-la, ou ainda, não apresentar situação regular no ato de sua assinatura estará sujeita a aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Lei Estadual n.º 17.928/12 e Decreto Estadual n.º 7.437/11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por órgãos não participantes.

12.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

12.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 002/2020, modalidade Pregão Eletrônico, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

12.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO**

13.1. A prestação de serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.



13.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada/determinada pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram esta Ata, a(s) proposta(s) vencedora(s) do(s) FORNECEDOR(ES), bem como o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020 e seus Anexos, independente de transcrição.

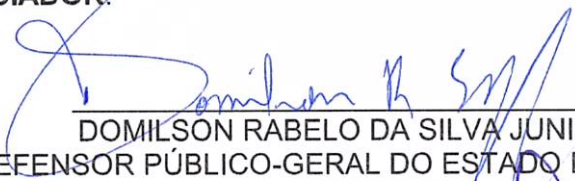
14.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

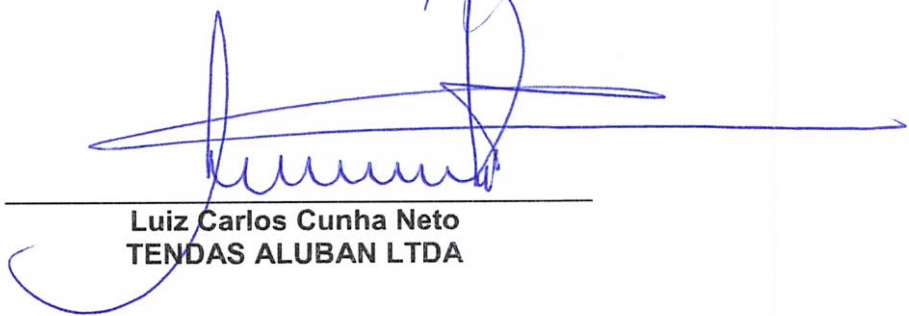
E, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 17  
dias do mês de abril de 2020.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

  
DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Pelo **FORNECEDOR**:

  
Luiz Carlos Cunha Neto  
TENDAS ALUBAN LTDA